



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.809.397/0001-09

**LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Modifica e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 420/06 de 09.01.2006 que dispõe sobre o Código Tributário e dá outras providências”.*

**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o §5º do Artigo 214, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214

(....)

§ 5º - Para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista nesta Lei, será aplicada a penalidade básica de 150(cento e cinquenta) U.F.M., e em caso de reincidência, de 500(quinhentas) U.F.M., conforme se dispuser em regulamento.

**Art. 2º** - Fica modificado o Artigo 221, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 221 - O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), é igual a R\$ 3,00 (três reais).”*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.809.397/0001-09

**Art. 3º** - Modifica as Tabelas V anexa a Lei 420 de 09 de Janeiro de 2006, que passarão a ter valores e redação conforme as Tabelas em anexo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal-BA, 22 de Dezembro de 2016.

---

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.809.397/0001-09

TABELA V

ANEXO À LEI Nº 440 DE 20 DE ABRIL DE 2007.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO  
DE ÁREAS PARTICULARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	U F M
--------	----------------	-------

01 - Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução (Alvará de Construção), por m<sup>2</sup> ou fração

a) até 60 m <sup>2</sup> - estritamente residencial e que o proprietário não possua outro imóvel em seu nome	isento
b) até 60 m <sup>2</sup>	0,20
c) de 61 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	0,30
d) de 101 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	0,50
e) de 201 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	0,70
f) Acima de 301 m <sup>2</sup>	0,90

02 - Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m<sup>2</sup> ou fração

a) sem aumento ou com redução da área	0,15
b) com aumento da área aplica-se a tabela do código 01, abatendo-se as UFM já pagas anteriormente	

03 - Demolições

Fiscalização de obra de demolição, por M <sup>2</sup> , ( com expedição do Alvará )	0,50
---	------

04 - Cadastro para averbação

Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por Unidade	0,40
--	------



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.809.397/0001-09

**05 - Habite-se**

Por imóvel	40
------------	----

**06 - Reconstruções, reformas e reparos**

por M2	0,30
--------	------

**07 - Desmembramento**

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município por M2 do projeto	0,10
---	------

**08 - Remembramento**

Por M2 do projeto	0,10
-------------------	------

**09 - Loteamentos**

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por M2 do projeto	0,10
---	------

**10 - Qualquer obra não especificada nesta tabela**

por M2 do projeto	1,00
-------------------	------

**11 - Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes,**

Por unidade	150
-------------	-----